

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 37.052.250/0001-85
NIRE: 41209344907**

Rogério Luchetti Moro, brasileiro, casado sob regime de casamento de comunhão de parcial de bens, nascido em 22 de Maio de 1988, empresário, inscrito no CPF n.º 061.698.929-60, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 9732680-0, SESP – PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação n.º 03912629850, expedido pelo DETRAN – PR, residente e domiciliado, na Rua Presidente Kennedy, n.º 560, Centro, CEP: 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Único sócio cotista da totalidade do Capital Sociedade Empresária Limitada Unipessoal “**INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**”, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 37.052.250/0001-85**, sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua General Osorio, n.º 37, Sala 02 Centro, CEP: 85.935-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Parana, sob n.º 41209344907, por despacho em sessão de 30 de Abril de 2020. **RESOLVEM** por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15/12/1976, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Neste ato o objeto social passa a ser: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (**CNAE: 4645-1/01**); Tecelagem de fios de algodão (**CNAE: 1321-9/00**); Comércio atacadista de tecidos (**CNAE: 4641-9/01**); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (**CNAE: 4646-0/01**); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (**CNAE: 4646-0/02**); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (**CNAE: 4647-8/01**); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos saneantes domissanitários (**CNAE: 4649-4/08**); Comércio varejista de tecidos (**CNAE: 4755-5/01**); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (**CNAE: 4930-2/02**); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (**CNAE: 8211-3/00**).

Cláusula Segunda – O sócio **Rogério Luchetti Moro**, acima qualificado, que possui inteiramente integralizado na sociedade 20.000 (Vinte Mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado em Moeda Corrente no País, neste ato vende toda suas cotas, ao sócio ingressante **Radamés Jose Fritola**, brasileiro, divorciado, nascido em 06 de Abril de 1978, empresário, inscrito no CPF n.º 028.662.109-64, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 7.561.819-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado, na Rua Paquetá, n.º 370, Jardim Progresso, CEP: 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O sócio **Rogério Luchetti Moro**, acima qualificado dá ao sócio ingressante **Radamés Jose Fritola**, acima qualificado, plena, geral, e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas e este declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 37.052.250/0001-85
NIRE: 41209344907**

Cláusula Terceira – Mediante as alterações realizadas, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte maneira:

Nome	Quotas	Capital R\$	%
Radamés Jose Fritola	20.000	20.000,00	100%
Total.....	20.000	20.000,00	100%

Cláusula Quarta – O sócio retirante desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio ingressante e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio ingressante.

Cláusula Quinta – Fica investido na função de administrador da sociedade ao sócio **Radamés Jose Fritola**.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade caberá ao **Radamés Jose Fritola**, com os poderes e atribuições de administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar/vender bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim os mais amplos poderes.

Cláusula Sétima – O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa das concorrências, contra as relações de consumo; fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 37.052.250/0001-85
NIRE: 441209344907**

Radamés Jose Fritola, brasileiro, divorciado, nascido em 06 de Abril de 1978, empresário, inscrito no CPF n.º 028.662.109-64, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 7.561.819-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado, na Rua Paquetá, nº 370, Jardim Progresso, CEP: 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 37.052.250/0001-85
NIRE: 41209344907**

Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.052.250/0001-85, sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua General Osorio, nº 37, Sala 02 Centro, CEP: 85.935-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Parana, sob n.º 41209344907, por despacho em sessão de 30 de Abril de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome de “INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA”.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede Rua General Osorio, nº 37, Sala 02 Centro, CEP: 85.935-000.

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 30 de Abril de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objetivo social o ramo de Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE: 4645-1/01); Tecelagem de fios de algodão (CNAE: 1321-9/00); Comércio atacadista de tecidos (CNAE: 4641-9/01); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE: 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE: 4646-0/02); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE: 4647-8/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos saneantes domissanitários (CNAE: 4649-4/08); Comércio varejista de tecidos (CNAE: 4755-5/01); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00).

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte maneira:

Nome	Quotas	Capital R\$	%
Radamés Jose Fritola	20.000	20.000,00	100%
Total.....	20.000	20.000,00	100%

Cláusula Sexta – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao único sócio **Radamés Jose Fritola**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade limitada unipessoal representá-la ativa e passivamente, judicial e extra

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 37.052.250/0001-85
NIRE: 41209344907**

judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade limitada unipessoal, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, bem como onerar ou alienar/vender bens imóveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso.

Cláusula Oitava – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona – O único sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira – O único sócio único fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade limitada unipessoal, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação ao único sócio.

Cláusula Décima Terceira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Quinta – O único sócio declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 37.052.250/0001-85
NIRE: 41209344907**

Cláusula Décima Sexta – O foro eleito é o da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Parana, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos resultantes do presente contrato, em substituição a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assis Chateaubriand – PR, 27 de Dezembro de 2022.

1º TAB. NOTAS
ASSIS CHAT.

Radames Jose Fritola

Radames Jose Fritola

ASSINADO DIGITALMENTE

Rogério Luchetti Moro

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
TABELIAO - LEONARDO PERETTI GIONGO
Rua XV de Novembro, 44 | Centro | Comarca de Assis Chateaubriand | PR | CEP: 85935-000
(44) 3528-4788 | (44) 3528-5655 | cartorioassischat@gmail.com

Selo Digital FN78XprqtXyVHp9eckW0A9N8G
Consulte o selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulte>

Reconheço de semelhança a firma de **RADAMES JOSE FRITOLA**. Dou fé (49578B). Emol.: R\$10.73(VRC 43.60). Funrejus. R\$2.68. Selo: Isento. FUNDEP: R\$0.54. ISSQN: R\$0.43. Total: R\$14.38. Assis Chateaubriand-PR, 09 de janeiro de 2023 - 09:55:54h

Em Teste da Verdade
ROSANA CARMELO KRUGER - ESCRIVENTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06169892960	
39524132915	